

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

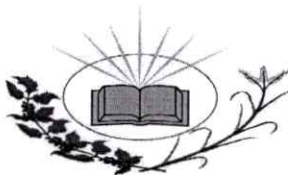
RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 83/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Velomar Gonçalves Rios o qual: ***“Autoriza o Poder Executivo a dispensar o pagamento de taxas e licenças municipais por comerciantes locais durante a realização da Festa de Nossa Senhora do Rosário, nas condições que menciona.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

A proposta visa beneficiar comerciantes locais estabelecidos há pelo menos dois anos, exceto aqueles já beneficiados em 2024, com isenção das taxas relativas à ocupação de solo público, licença de localização e outras



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

relacionadas, quando da cessão de áreas para funcionamento de barracas e pontos comerciais durante a referida festividade.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

A proposta se mostra juridicamente viável, respeitando os limites de competência legislativa do Município e a legislação tributária nacional, especialmente:

- Art. 30, I, II e III da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como instituir e arrecadar os tributos de sua competência, e organizar e prestar diretamente serviços públicos.
- Art. 145, II e 150, §6º da Constituição Federal, que autorizam a instituição de taxas em razão do exercício do poder de polícia ou da utilização de serviços públicos, e permitem a concessão de isenções por meio de lei específica.
- Art. 97, VI do Código Tributário Nacional (CTN), que exige lei para concessão de isenção tributária.

A iniciativa observa ainda os princípios da razoabilidade, legalidade e interesse público, promovendo valorização do comércio local, incentivo à atividade econômica e respeito à tradição cultural local.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

MÉRITO ADMINISTRATIVO E ECONÔMICO - A motivação do projeto é legítima e se fundamenta na proteção e incentivo ao comércio local, especialmente os micro e pequenos empresários que, ao longo do ano, enfrentam a concorrência de vendedores itinerantes durante grandes eventos.

A medida propõe **isenções apenas para comerciantes legalmente estabelecidos em Catalão**, com restrições quanto à cessão de uso, vedação de parcerias e penalidades pela violação das regras, demonstrando cuidado com a fiscalização e preservação da ordem pública e econômica.

Além disso, o projeto impõe **condicionalidades objetivas**, como tempo mínimo de estabelecimento, vedação à transferência da titularidade da área cedida e penalidades em caso de infrações, o que demonstra **equilíbrio entre o incentivo e o dever de fiscalização** do poder público.

Do ponto de vista técnico-legislativo e da redação, o projeto encontra-se em geral adequado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 83/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 12 de agosto de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 83/2025**.

Catalão (GO), 12 de agosto de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 83/2025**.

Catalão (GO), 12 de agosto de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Voga